



Câmara Municipal do Recife

Comissão de Saúde

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 18/2021

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Ver. Fred Ferreira

Relatoria: Vereadora Natália de Menudo

Dispõe sobre a divulgação da relação dos medicamentos disponíveis na Rede Pública Municipal de Saúde e dá outras providências.

Pela Aprovação.

HISTÓRICO

Vem a esta Comissão o **Projeto de Lei Ordinária n.º 18/2021**, de autoria do **Ver. Fred Ferreira**, para análise e parecer.

A matéria proposta visa dispor sobre a divulgação da relação dos medicamentos disponíveis na Rede Pública Municipal de Saúde. A divulgação estabelecida no caput do art. 1º deverá ser feita por meio do site oficial da Prefeitura e nas dependências das Unidades de Saúde.

Tal obrigatoriedade é imposta aos postos de saúde, unidades de estratégia de saúde da família, a central de marcação, os prontos atendimentos e os hospitais.

PARECER DO RELATOR

Tendo em vista o disposto no art. 112, IV e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Saúde se pronunciar a respeito das matérias ora objetos desta análise técnica, *in verbis*:

Regimento Interno

Art. 112. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Recife são as seguintes:

...

IV - Comissão de Saúde;

...”

“Art. 116. Compete à Comissão de Saúde, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:...”

O projeto atende ao disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Recife e 247 do Regimento Interno da Casa, sobretudo por explicitar a competência legal da Câmara para votar matéria desta natureza, *in verbis*:

Lei Orgânica do Recife

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”

Regimento Interno

“Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.”

A competência legislativa reservada aos municípios abarca o teor trazido no bojo da matéria, sobretudo quando se tratar de assunto de interesse local e que proporcionará uma gestão pública com mais eficiência:

Lei Orgânica do Recife

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Regimento Interno

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Quanto ao mérito da matéria, não há qualquer óbice que possa macular o andamento da propositura. Este Colegiado deve se pronunciar com relação ao mérito da matéria, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 18/2021**, de autoria do Ver. Fred Ferreira.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 18/2021**, de autoria do Ver. Fred Ferreira.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2021.

Vereadora NATÁLIA DE MENUDO

Presidente

Relatora

Ver. WILTON BRITO
Vice

Ver. TADEU CALHEIROS

Ver. PAULO MUNIZ

Ver. FELIPE FRANCISMAR